



EMENDA 01-CCS

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PPS



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1855/2014

(Deputada **Celina Leão**)

"Garante o direito das pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou outra gastroplastia a opção de cobrança por pesagem, a meia refeição, a porção ou, conforme o caso, o desconto de até 50% nos restaurantes do Distrito Federal."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1° Ficam os restaurantes que servem refeições a rodízio, buffet livre ou similares obrigados a disponibilizar aos consumidores que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia a cobrança por pesagem ou a porção.

Parágrafo único. Entende-se por refeições a rodízio ou por buffet o oferecimento de variedades de alimentos a um preço fixo.

Art. 2° Exclui-se da obrigatoriedade da opção de cobrança por pesagem os restaurantes que utilizam os sistemas de refeições à la carte, pratos individuais, porções ou aqueles que, mesmo com sistema de rodízio ofereçam cardápio para escolha de porções.

Parágrafo único. Ficam dispensados da obrigatoriedade da Lei os estabelecimentos que oferecerem cardápio voltado para pessoas que realizaram cirurgia bariátrica.

Art. 3° Os consumidores que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia terão desconto de até cinquenta por cento (50%) nos valores das refeições a que se refere o art. 1°, salvo se optar pela pesagem ou porção.

§1° O desconto referido no caput deste artigo não se aplica às refeições por peso, meia porção, lanches ou bebidas.

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

FOLHA _____ N.º _____ / _____
RUBRICA



§2º A utilização do desconto a que se refere o caput depende de comprovação por Carteira da Sociedade Brasileira por Cirurgia Bariátrica e de documento com foto.

Art. 4º Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º ficam obrigados a afixar informativos em locais visíveis ou em seus cardápios, com os seguintes dizeres: "ESTE ESTABELECIMENTO OFERECE A OPÇÃO DE COBRANÇA POR PESAGEM OU PORÇÃO. OS CONSUMIDORES QUE REALIZARAM CIRURGIA BARIÁTRICA OU QUALQUER OUTRA GASTROPLASTIA E QUE NÃO FIZEREM A OPÇÃO PELA PESAGEM OU PORÇÃO TERÃO DESCONTO DE ATÉ 50% NOS VALORES DAS REFEIÇÕES. LEI DISTRITAL Nº".

Art. 5º Os estabelecimentos a que se refere o art. 2º ficam obrigados a afixar informativos em locais visíveis ou em seus cardápios com os seguintes dizeres: "ESTE ESTABELECIMENTO OFERECE A OPÇÃO DE MEIA REFEIÇÃO OU PORÇÃO. LEI DISTRITAL Nº".

Art. 6º A não observância das regras estatuídas nesta Lei ensejará multa no valor de cinco salários mínimos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Presente Substitutivo tem como objetivo adequar o texto do Projeto de Lei nº 1855/2014. A alteração visa atender sugestões do Sindicato dos Bares e Restaurantes do DF e a população beneficiada com esta norma.

Sala das sessões,

de 2016.


Deputada **CELINA LEÃO**